

## ÍNDICE

INTRODUÇÃO	13
§ 1º O tema e o plano da investigação	13
I. Delimitação do tema	13
1. A lei	13
2. Decisões judiciais	14
3. Decisões civis	17
4. Decisões sobre o mérito	26
5. Decisões constitutivas de caso julgado	28
6. Modificação por via judicial	31
7. Modificação e cessação de efeitos	32
8. Alteração das circunstâncias	33
II. Delimitação negativa	34
1. Impugnação do caso julgado através de recurso extraordinário de revisão	34
2. Oposição à decisão ou à execução	42
3. Desconsideração do caso julgado. Uso da sentença contra a boa fé	45
4. Caducidade do caso julgado. Referência aos limites temporais da sentença e aos limites temporais do caso julgado	52
III. Interesse do tema	62
1. Incompletude do regime legal	62
2. Relevância prática	62
3. Tratamento doutrinário e jurisprudencial	65
4. Objecto do processo e da sentença	83
5. Limites e extensão do caso julgado	86
6. Instrumentalidade do direito processual civil	86
IV. O plano da investigação	92

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO LEGAL	101
§ 2º A lei portuguesa	101
I. O artigo 619º, nº 2, do CPC	101
1. Inserção sistemática: o caso julgado material	101
2. Sentenças condenatórias	102
a) Condenação no pedido. Comparação com o artigo 621º do CPC	102
b) Exclusão das sentenças de simples apreciação e constitutivas	104
3. Sentenças de trato sucessivo relativas a dívidas de valor	105
4. Circunstâncias atendíveis	108
5. Procedimento aplicável	110
6. Antecedentes históricos	112
a) O artigo 671º, 2ª parte, do CPC de 1939	112
b) Evolução legislativa até ao CPC de 1939	113
b) 1. Ordenações	113
b) 2. Reforma Judiciária	114
b) 3. Código de Processo Civil de 1876	115
b) 4. Lei nº 3, de 3 de Novembro de 1910	116
b) 5. Decreto nº 4288, de 9 de Março de 1918	117
b) 6. Decreto nº 4618, de 13 de Julho de 1918	117
b) 7. Decreto nº 21 287, de 26 de Maio de 1932	117
b) 8. Decreto nº 21 694, de 29 de Setembro de 1932	118
b) 9. Lei nº 1942, de 27 de Julho de 1936	118
c) Origem do artigo 671º, 2ª parte, do CPC de 1939. A doutrina italiana sobre o caso julgado das sentenças determinativas	119
7. Fundamento	125
II. O artigo 988º, nº 1, do CPC	126
1. Inserção sistemática	126
a) Disposições gerais dos processos de jurisdição voluntária	126
b) Decisões transitadas e não transitadas em julgado	131
2. Resoluções e outras decisões	132
3. Resoluções (ou decisões) proferidas segundo critérios de legalidade estrita	134
4. Conteúdo possível da decisão modificanda	135
5. Ressalva dos efeitos	135
6. Circunstâncias atendíveis	136
7. Procedimento aplicável	138
8. Antecedentes históricos	139
9. Fundamento	140
a) Introdução à questão	140
b) Finalidade assistencial	142

c) Carácter duradouro das situações ordenadas	144
d) Excepção à regra do artigo 613º do CPC	145
e) Inexistência de caso julgado material	148
e) 1. Refutação da tese	148
e) 2. Relevância da questão	155
f) Carência de tutela judicial	159
g) Outras características da jurisdição voluntária	159
h) Conclusão	159
III. Outros preceitos legais	160
1. Preceitos incluídos no Código de Processo Civil	160
2. Preceitos não incluídos no Código de Processo Civil	162
a) Código Civil	162
b) Código de Processo do Trabalho	162
c) Outros diplomas legais	163
IV. Síntese da regulação legal	165
1. Regulação na lei substantiva e na lei adjectiva	165
2. Natureza adjectiva ou substantiva da lei reguladora da modificação	166
a) O problema. Lei aplicável à modificação de títulos estrangeiros	166
b) A diversa natureza das regras relativas à modificação	169
§ 3º A lei estrangeira	178
I. Alemanha	178
1. Os §§ 323, 323a e 323b da ZPO	178
a) Texto	178
b) Antecedentes históricos	180
c) Pressupostos gerais da <i>Abänderungsklage</i>	182
d) Outros aspectos do regime da <i>Abänderungsklage</i> relativa a sentenças	188
e) Títulos executivos previstos no § 323a da ZPO	191
e) 1. Transacções judiciais	191
e) 2. Outros títulos executivos	194
f) Comparação com o artigo 619º, nº 2, do CPC	196
2. O § 18 da (anterior) FGG	196
a) Texto	196
b) Pressupostos gerais e regime da modificação de decisões na jurisdição voluntária	197
c) Comparação com o artigo 988º, nº 1, do CPC	200
3. Os §§ 48 e 238 a 241 da FamFG	202
II. Itália	203
1. Perspectiva geral	203
2. Os artigos 440 e 445 do c.c.	205
a) Texto	205

b) Pressupostos	205
c) Efeitos	206
3. O artigo 742 do c.p.c. (jurisdição voluntária)	206
4. Outros preceitos	210
III. França	211
1. O artigo 1069-6 do NCPC; o Code de procédure civil	211
2. Outros preceitos	212
IV. Espanha	212
1. O artigo 775 da LEC	212
2. O artigo 1818 da LEC de 1881 (jurisdição voluntária). A Ley 15/2015, de 2 de julio, de la Jurisdicción Voluntaria	214
V. Brasil	217
1. O artigo 471, I, do CPC brasileiro de 1973; o CPC brasileiro de 2015 (artigo 505)	217
2. O artigo 602, § 3º, do CPC brasileiro de 1973	219
3. O artigo 1.111 do CPC brasileiro de 1973 (jurisdição voluntária)	220
VI. Outros ordenamentos	221
1. Ordenamentos europeus	221
2. Direito angloamericano	223
3. Ordenamentos da América Latina	226
VII. Modelos de regulação	226
§ 4º Direito europeu	227
§ 5º Direito internacional	230
 CAPÍTULO II – OBJECTO DA MODIFICAÇÃO	 233
§ 6º Sentenças de condenação em prestações periódicas vincendas	233
I. Colocação do problema	233
II. Sentenças previstas no artigo 557º, nº 1, do CPC	233
1. Sentenças com trato sucessivo	233
2. Sentenças de condenação no pagamento de prestações (de <i>dare</i> ou de <i>facere</i> ) periódicas vencidas e vincendas	236
a) Prestações periódicas	236
b) Distinção entre as prestações periódicas e as instantâneas e fraccionadas	236
c) As prestações duradouras: distinção entre as prestações periódicas e as prestações de execução continuada	237
d) Razão de ser das acções de condenação em prestações periódicas vencidas e vincendas	241
e) Sentenças de condenação em prestações vincendas em concomitante condenação em prestações vencidas	245

f) Sentenças de condenação do inquilino no pagamento das rendas	247
g) Sentenças de condenação em prestações fraccionadas. O caso da venda a prestações e dos outros contratos com finalidade equivalente (artigos 934 <sup>o</sup> a 936 <sup>o</sup> do CC). O caso da indemnização em prestações	249
h) Sentenças de condenação em prestações decorrentes de contratos de renda perpétua e vitalícia (artigos 1231 <sup>o</sup> e seguintes e 1238 <sup>o</sup> e seguintes do CC)	252
i) Especificidade e desvantagens das sentenças previstas no artigo 557 <sup>o</sup> , n <sup>o</sup> 1, do CPC	254
III. Sentenças de condenação em prestações periódicas vincendas não previstas no artigo 557 <sup>o</sup> , n <sup>o</sup> 1, do CPC	260
1. Condenação em alimentos	260
2. Condenação numa indemnização sob forma de renda	261
3. Condenação ao abrigo do artigo 610 <sup>o</sup> , n <sup>os</sup> 1 e 2, alínea <i>a</i> ), do CPC	262
IV. Conclusão acerca da sujeição das sentenças de condenação em prestações periódicas vincendas à acção modificativa. As sentenças determinativas e o poder discricionário do juiz. As dívidas de valor.	263
§ 7 <sup>o</sup> Sentenças de condenação em prestações continuadas	276
I. Colocação do problema	276
II. Sentenças inibitórias	277
1. Pretensões inibitórias. Sentenças inibitórias previstas na lei.	277
2. Modificabilidade da decisão judicial que proíbe o uso ou a recomendação de cláusula contratual geral e de outras decisões inibitórias	280
III. Outras sentenças de condenação em prestações continuadas	286
§8 <sup>o</sup> Sentenças de condenação numa prestação instantânea futura	288
I. Colocação do problema	288
II. Pedido de condenação em prestações futuras (artigo 557 <sup>o</sup> , n <sup>o</sup> 2, do CPC)	289
III. Pertinência do problema da aplicabilidade do artigo 619 <sup>o</sup> , n <sup>o</sup> 2, do CPC às condenações em prestações futuras instantâneas previstas no artigo 557 <sup>o</sup> , n <sup>o</sup> 2 (e no artigo 610 <sup>o</sup> , n <sup>os</sup> 1 e 2, alínea <i>a</i> ), do CPC)	290
IV. A aplicabilidade do artigo 619 <sup>o</sup> , n <sup>o</sup> 2, do CPC às sentenças de condenação numa prestação instantânea futura	292
1. Lugar paralelo: a aplicabilidade do regime dos artigos 437 <sup>o</sup> e seguintes do CC às prestações instantâneas de execução diferida	292
2. Lugar paralelo: a admissibilidade da oposição à execução fundada no artigo 437 <sup>o</sup> do CC, no caso de prestações instantâneas de execução diferida	294

3. Lugar paralelo: a revogabilidade de actos administrativos de eficácia duradoura e de eficácia instantânea ainda não executados	295
4. Conclusão: a existência ou não de um juízo de prognose sobre factos futuros	296
§ 9º Sentenças de condenação em prestações vencidas e na restituição de coisas	297
I. Colocação do problema. Exclusão das sentenças já executadas	297
II. Aplicabilidade do artigo 619º, nº 2, do CPC	302
1. Lugares paralelos: a exclusão da resolução ou modificação do contrato no caso de mora (artigo 438º do CC) e a não aplicação retroactiva da lei penal mais favorável no caso de condenação em multa	302
2. A ausência de um juízo de prognose	304
§ 10º Sentenças condicionais, de condenação condicional, sujeitas a condição ou termo, e sujeitas à cláusula <i>rebus sic stantibus</i>	305
I. Sentenças condicionais	305
1. Definição e admissibilidade	305
2. Sujeição à acção modificativa	307
II. Sentenças de condenação condicional e a termo incerto	308
1. Definição e admissibilidade	308
2. Sujeição à acção modificativa	309
III. Sentenças sujeitas a condição resolutiva ou termo final	310
1. Definição e admissibilidade	310
2. Sujeição à acção modificativa	312
IV. Sentenças sujeitas à cláusula <i>rebus sic stantibus</i>	314
§ 11º Sentenças de condenação (em alimentos ou indemnização) sob forma de capital (e não sob forma de renda)	320
I. Colocação do problema	320
II. Prestação dos alimentos como pensão ou em capital	321
III. Modo de fixação da indemnização, quando os danos tenham natureza continuada	322
IV. Modificabilidade da indemnização ou dos alimentos sob forma de capital	326
1. Posição da doutrina e da jurisprudência portuguesas	326
a) Modificabilidade da indemnização sob forma de capital	326
b) Modificabilidade dos alimentos sob forma de capital	331
c) Justificação da divergência de soluções	332
2. Posição da doutrina e da jurisprudência alemãs	333
a) O elemento literal do § 323, 1, da ZPO	333
b) A natureza transaccional da fixação dos alimentos sob forma de capital	333

c) A natureza transaccional da fixação da indemnização em capital e a exigibilidade da pretensão	334
d) O caso julgado da indemnização sob forma de capital	335
3. Posição da doutrina e da jurisprudência em Itália e França	338
4. Posição adoptada	339
a) A modificabilidade dos alimentos sob forma de capital	339
b) A modificabilidade da indemnização sob forma de capital e de outras prestações de atribuição única, no caso dos acidentes de trabalho e doenças profissionais	340
c) O artigo 282º, nº 2, do CPC	343
d) A inadmissibilidade da modificação, por alteração das circunstâncias, de sentenças já executadas	343
e) Conclusão	344
§ 12º Sentenças de simples apreciação e constitutivas	346
I. Colocação do problema	346
II. Admissibilidade da acção de simples apreciação de prestações futuras	348
III. Aplicabilidade do artigo 619º, nº 2, do CPC às sentenças de simples apreciação	350
IV. Aplicabilidade do artigo 619º, nº 2, do CPC às sentenças constitutivas	352
§ 13º Sentenças absolutórias	357
I. Colocação do problema	357
II. A discussão no direito alemão: distinção entre fundamentos de absolvição; inexistência de um juízo de prognose nas sentenças absolutórias; a sentença absolutória nos casos do § 258 da ZPO como uma sentença “de momento” absolutória	359
III. A não prescrição ao réu de um comportamento e a não projecção, para o futuro, do caso julgado da sentença absolutória	365
IV. Os lugares paralelos da jurisdição voluntária, do processo laboral e dos procedimentos cautelares do contencioso administrativo	367
V. Conclusão	369
14º Sentenças não transitadas em julgado	371
I. Colocação do problema	371
II. O problema no direito alemão	372
III. Alegação da alteração das circunstâncias perante o juiz que proferiu a decisão ou perante o tribunal de recurso	374
IV. Conclusão	380
§ 15º Sentenças proferidas em recurso	382
§ 16º Resoluções da jurisdição voluntária	383
§ 17º Decisões sobre a relação processual	384
§ 18º Providências cautelares	386

§ 19º Sentenças homologatórias	389
I. Aplicabilidade do artigo 619º, nº 2, do CPC ou dos artigos 437º e seguintes do CC às sentenças homologatórias de negócios processuais	389
II. Aplicabilidade dos artigos 437º e seguintes do CC aos negócios processuais titulados pelas sentenças	391
III. O caso especial do acordo quanto ao destino da casa de morada da família	396
§ 20º Títulos executivos diversos de decisões judiciais	398
I. Colocação do problema	398
II. Títulos executivos de natureza negocial	399
1. Transacção ou acordo extrajudicial que constitua título executivo	399
2. Outros títulos executivos de natureza negocial	401
III. Decisões do Ministério Público ou do conservador do registo civil proferidas ao abrigo do Decreto-Lei nº 272/2001, de 13 de Outubro	401
IV. Decisões do secretário judicial e do juiz proferidas ao abrigo do Decreto-Lei nº 269/98, de 1 de Setembro	403
V. Decisões arbitrais	404
VI. Outros títulos executivos	405
VII. Dívida titulada por sentença e por outro título executivo	405
§ 21º Partes de sentença	406
§ 22º Conclusão quanto às decisões susceptíveis de modificação	407
 CAPÍTULO III – FUNDAMENTOS DA MODIFICAÇÃO	 409
§ 23º Circunstâncias supervenientes	409
I. Colocação do problema: alteração actual ou efectiva das circunstâncias; referência temporal da superveniência; referência material da superveniência; sequência	409
II. Referência temporal da superveniência	412
1. A data a que a sentença modificanda atendeu	412
a) A regra do artigo 611º, nº 1, do CPC. Encerramento da discussão e fim do prazo para a produção de alegações	412
b) Arbitramento de indemnização em dinheiro	416
c) Danos futuros previsíveis. Lucros cessantes	422
d) Situações duradouras	424
e) Direito aplicável	426
f) Conclusão	431
2. Referência temporal da superveniência e referência temporal do caso julgado	431
3. Preclusão do deduzido e do deduzível na anterior acção	432



4. A invocabilidade dos efeitos jurídicos produzidos por factos novos ou por leis novas; insuficiência da superveniência para fundar a acção modificativa; menor permeabilidade de certas sentenças à superveniência; os factos duradouros enquanto factos supervenientes	440
5. Circunstâncias subjectivamente supervenientes	446
a) Colocação do problema	446
b) A relevância da superveniência subjectiva na opposição à execução	447
c) A relevância da superveniência subjectiva na alteração das providências cautelares	449
d) Conclusão	451
III. Referência material da superveniência	452
1. Circunstâncias consideradas na sentença modificanda <i>versus</i> circunstâncias efectivamente existentes	452
2. Circunstâncias prognosticadas versus circunstâncias actuais	456
3. Circunstâncias essenciais para a decisão	459
4. Circunstâncias julgadas imprevisíveis; a alegabilidade posterior de danos julgados imprevisíveis, quando haja sido formulado pedido genérico ou proferida condenação genérica; a alegabilidade posterior de danos julgados imprevisíveis em nova acção ou em acção modificativa	460
5. Circunstâncias previsíveis, mas julgadas imprevisíveis	472
6. Referência material da superveniência, no caso de sentença proferida na sequência de revelia operante do réu ou de sentença homologatória de negócio processual	475
7. Referência material da superveniência, no caso de omissão do título quanto às circunstâncias em que assentou a decisão	479
IV. A dispensa da superveniência na acção modificativa: o pedido parcial	485
1. Colocação do problema	485
2. A discussão no direito alemão	487
3. Conclusão	499
§ 24 <sup>o</sup> Circunstâncias supervenientes, circunstâncias novas e circunstâncias anteriormente previsíveis	502
I. Colocação do problema	502
II. Circunstâncias novas	503
1. Novo dano e agravamento do dano	503
2. Modificação do objecto do processo anterior	505
III. Circunstâncias anteriormente previsíveis, mas não alegadas na anterior acção; a relevância da previsibilidade da alteração das circunstâncias no regime da modificação ou resolução dos contratos; o caso dos danos já previsíveis (remissão)	510

§ 25º A alteração da lei enquanto circunstância superveniente	514
I. Colocação do problema. O problema na oposição à execução. Noção de circunstância. A alteração de lei como modificação das circunstâncias. Sequência.	514
II. O princípio da proibição da retroactividade extrema das leis e o disposto no artigo 282º, nº 3, 1ª parte, da Constituição como obstáculos consideração da alteração da lei nos termos do artigo 619º, nº 2, do CPC	520
1. Introdução	520
2. Noção de retroactividade. Fundamento do princípio da proibição da retroactividade extrema das leis	521
3. Consagração constitucional do princípio da proibição da retroactividade extrema das leis (remissão). O carácter não retroactivo da lei que afecta o caso julgado de trato sucessivo. O artigo 282º, nº 3, 1ª parte, da Constituição como fundamento da proibição de afectação do caso julgado de trato sucessivo pela lei superveniente.	525
4. A possibilidade de afectação do caso julgado de trato sucessivo pela lei superveniente (remissão).	527
III. A invocação da lei superveniente através de acção modificativa ou de outra via processual	529
1. Cessação definitiva da obrigação e caducidade do caso julgado	529
2. Situações diversas da cessação definitiva da obrigação	532
§ 26º A alteração da jurisprudência enquanto circunstância superveniente	535
I. Colocação do problema	535
II. Superveniência de declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral	536
1. Antes da produção de caso julgado	536
2. Depois da produção de caso julgado	539
a) Inclusão dos casos julgados de trato sucessivo na ressalva dos casos julgados contida no artigo 282º, nº 3, da Constituição	539
b) Casos julgados processuais e casos julgados ainda não executados	548
c) Conclusão e razão de ordem	553
d) Invocação da superveniente declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral nos termos do artigo 619º, nº 2, do CPC	554
d) 1. Colocação do problema (se a superveniente declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral pode preencher a previsão do artigo 619º, nº 2, do CPC)	554
d) 2. O modo de incidência da superveniente declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no caso julgado	555

d) 3. A idoneidade do meio previsto no artigo 619º, nº 2, do CPC: ponderação da solução do direito processual penal	560
d) 4. Conclusão: o regime do artigo 619º, nº 2, do CPC é o que mais se aproxima da solução do processo penal; a declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade como circunstância superveniente que se repercute no caso julgado	566
e) Relevância, em geral, da superveniente declaração de inconstitucionalidade ou de ilegalidade com força obrigatória geral na acção modificativa	572
III. Alteração da jurisprudência constitucional	573
IV. Outras alterações de jurisprudência	575
§ 27º O novo meio de prova enquanto circunstância superveniente	578
I. Colocação do problema	578
II. Qualificação do novo meio de prova como circunstância	580
III. A relevância do novo meio de prova: o caso dos novos conhecimentos científicos	581
IV. O lugar paralelo do documento novo no recurso de revisão	588
§ 28º A circunstância não relacionada com a medida ou com a duração da prestação enquanto circunstância superveniente	596
I. Colocação do problema	596
II. Circunstâncias relativas à medida ou à duração da prestação	597
1. Inflação	597
2. Causa virtual	602
3. Outras circunstâncias a ponderar na fixação da pensão. A medida dos alimentos	604
III. Circunstâncias diversas das relativas à medida ou à duração da prestação. Superveniente descoberta da inexistência da relação de filiação	608
§ 29º Essencialidade da alteração das circunstâncias	612
I. Colocação do problema. Essencialidade da alteração das circunstâncias e alteração das circunstâncias que determinaram a condenação; essencialidade da alteração das circunstâncias e total alteração das circunstâncias	612
II. A exigência, no direito alemão, da essencialidade da alteração: natureza material ou processual do requisito	613
III. A alteração anormal e grave exigida pelo artigo 437º, nº 1, do CC. Eventual contradição entre esta exigência e a protecção especial que o caso julgado deve ter. Conclusão: a alteração das circunstâncias relevante para a modificação da sentença é definida pelo direito material.	618

§ 30º A alteração de circunstâncias pressuposta pelo artigo 619º, nº 2, do CPC e a pressuposta pelo artigo 437º, nº 1, do CC	627
§ 31º A alteração de circunstâncias pressuposta pelo artigo 619º, nº 2, do CPC e o facto extintivo ou modificativo da obrigação como fundamento da oposição à execução	633
I. Colocação do problema	633
II. O problema no direito alemão	634
1. A dificuldade de demarcação do campo de aplicação da acção modificativa e da oposição à execução e a não concorrência dos dois meios processuais	634
2. Os vários critérios de distinção entre a acção modificativa e a oposição à execução	638
III. Conclusão	647
CAPÍTULO IV – CONDIÇÕES DA MODIFICAÇÃO	633
§ 32º Pressupostos processuais da modificação	633
I. Pressupostos processuais gerais	633
II. Pressupostos processuais especiais	654
1. Competência para a acção modificativa	654
a) Em geral	654
b) Competência internacional	654
b) 1. Colocação do problema	654
b) 2. Modificabilidade de títulos estrangeiros. Reconhecimento do título e competência internacional	657
c) Competência interna	664
2. Legitimidade para a acção modificativa	667
a) Colocação do problema	667
b) Legitimidade para as acções de fixação de alimentos ao filho ou à criança	667
c) Identidade entre as partes da primeira acção e as da acção modificativa	669
d) Afecção de ambas as partes pela alteração de circunstâncias	675
3. Susceptibilidade de modificação, por alteração das circunstâncias, da sentença modificanda	678
4. A alteração das circunstâncias como pressuposto processual ou como condição de procedência da acção modificativa. Distribuição do ónus da prova	678
III. Disponibilidade das partes sobre os pressupostos processuais da modificação	686
§ 33º Condições de procedência da modificação	688

I. Verificação da alteração das circunstâncias	688
II. O prazo para propor a acção modificativa	689
1. Colocação do problema	689
2. Prazo de prescrição do direito de indemnização por danos futuros e do direito ao pagamento de prestações periódicas	690
a) Danos futuros	690
b) Diminuição do dano	695
c) Alimentos e outras prestações periódicas	696
3. Lugares paralelos	697
a) A (anterior) Lei dos Acidentes de Trabalho e das Doenças Profissionais (Lei nº 100/97, de 13 de Setembro) e a actual Lei nº 98/2009, de 4 de Setembro	697
b) O direito administrativo	701
4. Conclusão	702
§ 34º Processo da modificação	703
I. A instância modificativa	703
1. Necessidade de pedido	703
2. A renovação da instância extinta	707
3. Vicissitudes e extinção da instância modificativa	711
II. Procedimento	712
1. Procedimentos típicos	712
2. O processo a que alude o artigo 936º, nº 4, do CPC. Compatibilização deste preceito com o artigo 282º do CPC	716
3. A acção modificativa enquanto meio processual exclusivo para obter a modificação da sentença	718
a) A modificação através de acção autónoma	718
b) A modificação na acção de revisão de sentenças estrangeiras	720
c) A modificação através de procedimento cautelar	722
III. Modificação da modificação anterior	723
 CAPÍTULO V – DECISÃO DA MODIFICAÇÃO	 727
§ 35º Conteúdo da decisão	727
§ 36º Limites da modificação	731
I. Colocação do problema	731
II. O significado da vinculação ao anteriormente decidido, no direito alemão	737
III. Proposta de solução	747
§ 37º Referência temporal dos efeitos da modificação	752
I. Colocação do problema	752
II. Lugares paralelos de regulação	752
III. A natureza constitutiva da sentença modificativa	760

IV. Conclusão	764
1. A modificação opera, em regra, para o período posterior à proposição da acção modificativa	764
2. Justificações da regra do § 323, 3, da ZPO e críticas à regra	765
3. A tutela da confiança do requerido da acção modificativa. A tutela de terceiros	775
4. Casos em que a modificação opera a partir da decisão modificativa	777
5. Disponibilidade das partes sobre a referência temporal dos efeitos da modificação	777
6. A modificação para o futuro como pressuposto processual da acção modificativa?	778
§ 38º Eficácia da sentença modificativa: a modificação do caso julgado material	779
I. Colocação do problema	779
II. A tese da não produção de caso julgado material pela decisão anterior	782
III. Teoria da confirmação e teoria da equidade. Teorias alternativas	785
IV. Conclusão. Limites temporais do caso julgado	796
§ 39º Natureza da decisão	808
I. Colocação do problema	808
II. Natureza constitutiva e condenatória ou de simples apreciação da decisão de procedência	809
III. Natureza de simples apreciação da decisão de improcedência	812
IV. Delimitação dogmática face ao recurso extraordinário de revisão	812
 TESES	 817
§ 40º Descrição das teses da investigação	817
 BIBLIOGRAFIA	 819
JURISPRUDÊNCIA	873
LEGISLAÇÃO	893
RESUMO / ABSTRACT	897